

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº	462/2024
Data:	11/07/24
Rafael V. Louro RESPONSÁVEL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Cria, denomina e delimita os bairros da sede do Município de Dom Feliciano, consolida a legislação municipal que denomina logradouros públicos, inclui aqueles pendentes de normatização e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei cria, denomina e delimita os bairros da sede do Município de Dom Feliciano, além de consolidar a legislação que denomina logradouros públicos e incluir aqueles pendentes de normatização.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – avenida: o logradouro público que possua largura equivalente a 2 (duas) pistas com canteiro central, com as metragens estabelecidas pela Lei Municipal nº 329, de 07 de agosto de 1978 (Código de Posturas);

II – bairro: unidade territorial com densidade histórica e relativa autonomia no contexto da cidade, que incorpora noções de identidade e pertencimento dos residentes e usuários, que mantêm relações de vizinhança entre si e reconhecem seus limites pelo mesmo nome;

III – beco: a rua estreita, podendo ser sem saída e sem pavimentação, pouco própria para o trânsito veicular;

IV – estrada: o logradouro público caracterizado por encontrar-se em zona rural, com as metragens estabelecidas pela Lei Municipal nº 329, de 07 de agosto de 1978 (Código de Posturas);

V – largo: a área urbana espaçosa na confluência entre ruas;

VI – logradouro público: parcela de território de propriedade do Município, de uso comum do povo, destinado ao trânsito público, aceito e identificado por uma denominação;

VII – praça: o espaço público urbanizado, livre de edificações, compreendendo jardins e parques, e que propicie convivência ou recreação para seus usuários;

VIII – perimetral: a via pública de entorno, utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, com a função de desviar o fluxo de veículos de grande porte do centro urbano;

IX - quadra: área resultante de loteamento, numerada e delimitada por vias de circulação e limites deste mesmo loteamento;

X – rua: o logradouro que possua largura de pista única, em via urbana, com as metragens estabelecidas pela Lei Municipal nº 329, de 07 de agosto de 1978 (Código de Posturas);

XI – travessa: a rua estreita, secundária e transversal a 2 (duas) outras ruas principais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II – DOS BAIRROS

Art. 3º - Os bairros que integram a sede do Município de Dom Feliciano ficam assim denominados:

- I – Bela Vista
- II – Centro
- III – Pinheiro
- IV – Vila Nova
- V – Tarumã
- VI – Cambará
- VII – São Francisco
- VIII – Ipê
- IX – Alto da Cruz
- X – Aroeira
- XI – Angico
- XII – Federal

Art. 4º - A descrição para compreensão da especialização individual dos limites de cada bairro da sede do Município de Dom Feliciano se dará da seguinte forma:

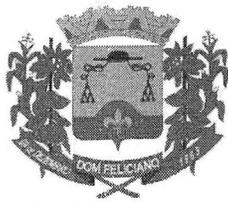
I – Bela vista: área urbana confrontando-se ao Norte pelo arroio Forqueta, ao Sul pelo arroio São Feliciano, ao Leste pela Rua Cândido Godoy, ao Oeste pela Perimetral Oeste, integrando as seguintes quadras: quadra n. 80, quadra n. 79, quadra n. 78, quadra n. 67, quadra n. 86, quadra n. 64, quadra n. 55, quadra n. 63, quadra n. 62, quadra n. 56, quadra n. 61, quadra n. 58 e quadra n. 60;

II – Centro: área urbana confrontando-se ao Norte pelo arroio Forqueta, ao Sul pela Rua General Osório, ao Leste pela Rua Sete de Setembro, ao Oeste pela Rua Cândido Godoy, integrando as seguintes quadras: quadra n. 01, quadra n. 07, quadra n. 16, quadra n. 02, quadra n. 08, quadra n. 11, quadra n. 17, quadra n. 03, quadra n. 09, quadra n. 12, quadra n. 18, quadra n. 04, quadra n. 10, quadra n. 13, quadra n. 19, quadra n. 05, quadra n. 14, quadra n. 20, quadra n. 06, quadra n. 15 e quadra n. 39;

III – Pinheiro: área urbana confrontando-se ao Norte pelo arroio São Feliciano, ao Sul pela Rua Quinze de Novembro, ao Leste pela Rua Cândido Godoy, ao Oeste pelo arroio São Feliciano, integrando as seguintes quadras: quadra n. 44, quadra n. 49 e quadra n. 53;

IV – Vila Nova: área urbana confrontando-se ao Norte pela Rua Benjamin Constant, ao Sul pela Rua Barão do Rio Branco, a Leste pela Rua Cândido Godoy, ao Oeste pela Rua Quinze de Novembro, integrando as seguintes quadras: quadra n. 45, quadra n. 46 e quadra n. 47;

V – Tarumã: área urbana confrontando-se ao Norte pela Rua General Osório e Rua Barão do Rio Branco, ao Sul pelo limite do perímetro Urbano Sul, a Leste pela Rua Júlio Vasques até perímetro Urbano Sul, ao Oeste pela Rua Cândido Godoy e Alfredo Kuczynski, integrando as seguintes quadras: quadra n. 40, quadra n. 43, quadra n. 41, quadra n. 42, quadra n. 68, quadra n. 69, quadra n. 81, quadra n. 70 e quadra n. 71;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

VI – Cambará: área urbana confrontando-se ao Norte pela Avenida Carlos Barbosa Gonçalves, ao Sul pela Rua Barão do Rio Branco até o arroio Forqueta, ao Leste pelo Arroio Forqueta, ao Oeste pela Rua Sete de Setembro e Rua Júlio Vasques, integrando as seguintes quadras: quadra n. 87, quadra n. 21, quadra n. 22, quadra n. 23, quadra n. 24, quadra n. 25, quadra n. 38, quadra n. 33, quadra n. 32, quadra n. 37, quadra n. 34, quadra n. 31, quadra n. 27, quadra n. 28, quadra n. 30, quadra n. 35 e quadra n.36;

VII – São Francisco: área urbana confrontando-se ao Norte pela Rua Barão do Rio Branco até o arroio Forqueta, ao Sul pelo limite do perímetro Urbano Sul, ao Leste pelo arroio Forqueta até o final do perímetro Urbano Sul, ao Oeste pela Rua Júlio Vasques até perímetro Urbano Sul, integrando as seguintes quadras: quadra n. 29, quadra n. 82, quadra n. 83, quadra n. 84 e quadra n. 85;

VIII – Ipê: área urbana confrontando-se ao Norte pelo lado de numeração ímpar da Rua Czeslavo Bystronski, ao Sul pelo Arroio Forqueta, ao Leste pelo espólio Ludovico Janovik até o arroio Forqueta, ao Oeste pelo Arroio Forqueta, integrando as seguintes quadras: quadra n. 59, quadra n. 88, quadra n. 90, quadra n. 91 e quadra n. 89;

IX – Alto da Cruz: área urbana confrontando-se ao Norte pelo limite final do perímetro Urbano Norte, ao Sul pelo arroio Forqueta e espólio de Júlio Gornicki até o limite do perímetro Urbano Oeste, ao Leste partindo da ponte no início da Avenida Borges de Medeiros em linha reta até o limite do perímetro Urbano Norte, ao Oeste pelo limite do perímetro Urbano Oeste, integrando as seguintes quadras: quadra n. 98, quadra n. 48, quadra n. 52, quadra n. 54, quadra n. 57, quadra n. 66 e quadra n. 65;

X - Aroeira: área urbana confrontando-se ao Norte pelo limite do perímetro Urbano Norte e Linha Nicolau Pederneiras, ao Sul pelo arroio Forqueta e lado de numeração par da Rua Czeslavo Bystronski, ao Leste iniciando pelo lado de numeração par da Rua Czeslavo Bystronski seguindo pelo limite do perímetro Urbano Leste ao Oeste partindo da ponte no início da Avenida Borges de Medeiros em linha reta até o limite do perímetro Urbano Norte, integrando as seguintes quadras: quadra n. 92, quadra n. 93, quadra n.94, quadra n. 95, quadra n. 73, quadra n. 74, quadra n. 75, e quadra n. 76;

XI – Angico: área urbana confrontando-se ao Norte pelo lado de numeração ímpar da Rua Czeslavo Bystronski, ao Sul pelo Arroio Forqueta, ao Leste iniciando pelo lado de numeração ímpar da Rua Czeslavo Bystronski seguindo pelo limite do perímetro Urbano Leste, ao Oeste confrontando com área do Loteamento Jardim das Hortências até o arroio Forqueta, integrando as seguintes quadras: quadra n. 26, quadra n. 96 e quadra n. 97;

XII – Federal: área urbana confrontando-se ao Norte pelo arroio Forqueta e espólio de Júlio Gornicki, ao Sul pelo limite do perímetro Urbano Sul, a Leste pela Perimetral Oeste, a Oeste pelo limite do perímetro Urbano Oeste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III – DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 5º - Ficam consolidadas as leis municipais que denominaram logradouros públicos deste Município, bem como incluídos aqueles pendentes de normatização até a data de publicação desta Lei, passando a ter a seguinte denominação:

§1º - Avenidas:

I – Avenida Polônia – o logradouro público que tem início na ponte situada na origem da Avenida Borges de Medeiros e estende-se em sentido norte até a Perimetral Norte Miguel Blumberg Campello;

II – Avenida dos Imigrantes – o logradouro público que tem início na Ponte sobre o Arroio Forqueta (saída para Encruzilhada do Sul) e segue até o entroncamento entre as Ruas Nicolau Pederneiras e Albino Bobrowski;

III – Avenida Borges de Medeiros – o logradouro público que tem início na ponte que faz divisa com a Avenida Polônia e segue em sentido sul até a Rua Barão do Rio Branco;

IV – Avenida Carlos Barbosa Gonçalves - o logradouro público que tem início na Ponte sobre o Arroio Forqueta (saída para Camaquã) e segue em sentido noroeste até a Rua Seberato Antônio da Silva.

§2º - Becos:

I – Beco Chile: o logradouro público que tem início na Rua Barão do Rio Branco e segue em sentido sul até área privada;

II – Beco Colômbia: o logradouro público que tem início na Travessa Uruguai e segue em sentido sul até área particular;

III – Beco Farroupilha: o logradouro público que tem início na Rua Coronel Afonso Emilio Massot e segue em sentido oeste até área privada;

IV – Beco Haiti: o logradouro público que tem início na Rua Barão do Rio Branco e segue em sentido sudeste até área privada;

V – Beco Independência: o logradouro público que tem início na Rua Coronel Afonso Emilio Massot, entre a Travessa Argentina e o Beco Farroupilha;

VI – Beco Panamá: o logradouro público que tem início na Rua Nove de Dezembro e segue em sentido norte até área privada;

VII – Beco Paraguai: o logradouro público que tem início no entroncamento entre a Rua Alfredo Silveira e a Travessa Uruguai, seguindo em sentido noroeste;

VIII - Beco 20 de Setembro: o logradouro público constante na Matrícula nº 5.220 e da averbação 1, folhas 01, livro nº 2, do Ofício de Registros Públicos de Dom Feliciano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

§3º - Largo:

I – Largo Jeep Clube: o logradouro público perpendicular às Ruas Argemiro Iribarrem e Augusto Krachefski Sobrinho.

§4º - Praças:

I – Praça Padre Stanislaw Nowak: o espaço público situado em frente à Igreja Nossa Senhora de Czestochowa, esquina com a Rua 13 de Maio e com a Avenida Borges de Medeiros;
II – Praça da Cultura: o espaço público que abriga a Casa da Cultura do Imigrante, situado na esquina entre a Avenida Carlos Barbosa Gonçalves e a Rua Sete de Setembro.

§5º - Perimetral:

I – Perimetral Norte Miguel Blumberg Campello: o logradouro público que tem início na Rua Czeslavo Bystronski seguindo em sentido Noroeste, até chegar na RS 350 (saída para Encruzilhada do Sul);

II – Perimetral Oeste: o logradouro público que tem início na confluência entre as ruas Quinze de Novembro, Alfredo Kuczynski e Barão do Rio Branco e segue em sentido norte até a esquina da Rua Talita Farias da Rosa com Rua Seberato Antônio da Silva.

§6º - Ruas:

I – Rua Albino Bobrowski: o logradouro público que tem início na Avenida dos Imigrantes e segue em sentido oeste até área particular;

II – Rua Alfredo Borges: o logradouro público que tem início na Rua Sete de Setembro (Casa da Cultura do Imigrante) e segue até a Rua Cândido Godoy;

III – Rua Alfredo Kuczynski: o logradouro público que tem início na Rua Quinze de Novembro e segue até a esquina entre as linhas Laurentino Freire e Evaristo Teixeira;

IV – Rua Alfredo Silveira: o logradouro público que constitui prolongamento da Rua Parobé, iniciando na Rua General Osório e seguindo até o entroncamento das Ruas Júlio Vasques e Dezenove de Novembro;

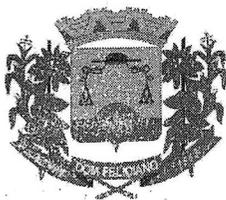
V – Rua Argemiro Iribarrem: o logradouro público que tem início na Rua Czeslavo Bystronski, transpõe o Arroio Forqueta e segue até área privada;

VI – Rua Augusto Krachefski Sobrinho: o logradouro público que tem início na Rua Czeslavo Bystronski e vai até o Largo Jeep Clube, paralelamente à Rua Argemiro Iribarrem;

VII – Rua Barão do Rio Branco: o logradouro público que tem início na Rua Júlio de Castilhos e segue em sentido oeste até a Rua Alfredo Kuczynski;

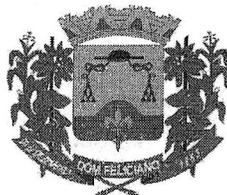
VIII - Rua Benjamin Constant: o logradouro público entre as Ruas Treze de Maio e General Osório, que tem início na Rua Júlio de Castilhos e segue em sentido oeste até área particular;

IX - Rua Cândido Godoy: o logradouro público, paralelo à Avenida Borges de Medeiros, que tem início na Avenida Carlos Barbosa Gonçalves e segue em sentido sul até a Rua Barão do Rio Branco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

- X** - Rua Catulino Pereira da Rosa: o logradouro público que tem início na Rua Cândido Godoy e segue em sentido oeste até a Rua Seberato Antônio da Silva;
- XI** - Rua Coronel Afonso Emílio Massot: o logradouro público que tem início no entroncamento das Ruas Quatorze de Julho e General Osório e segue em sentido sul até o limite do perímetro urbano, onde inicia a Localidade de Campo do Umbu;
- XII** - Rua Czeslavo Bystronski: o logradouro público que tem início na Ponte sobre o Arroio Forqueta (saída para Camaquã) e segue até o início da Rodovia Romildo Maciejewski (RS 350), denominada pela Lei Estadual nº 14.582, de 22 de julho de 2014;
- XIII** - Rua da Cruz: o logradouro público que tem início na Rua Nicolau Pedermeiras e segue em sentido sul, passando pela Cruz do Imigrante, até a Avenida dos Imigrantes;
- XIV** - Rua Dante Morelli: o logradouro público que tem início na Avenida Carlos Barbosa Gonçalves e segue em sentido sul até a Rua José Stachlewski;
- XV** - Rua Dezenove de Novembro: o logradouro público que inicia no entroncamento das ruas Júlio Vasques e Alfredo Silveira e segue em sentido oeste;
- XVI** - Rua Doze de Abril: o logradouro público que inicia no entroncamento do Beco Panamá e da Rua Nove de Dezembro e segue em sentido sul;
- XVII** - Rua Elza Bolesta: o logradouro público que tem início na Avenida dos Imigrantes e se estende em sentido oeste até a Rua Seberato Antônio da Silva;
- XVIII** - Rua Francisco Valdomiro Lorenz: o logradouro público que tem início na Rua Czeslavo Bystronski e segue até a Rua Leonardo Maliszewski;
- XIX** - Rua General Osório: o logradouro público que tem início na ponte sobre o Arroio Forqueta (início da Rua Irene Tworkowski) e segue em sentido oeste até área particular;
- XX** - Rua General Ramão Grala: o logradouro público que tem início na Rua Czeslavo Bystronski e segue em sentido norte até a Perimetral Norte Miguel Blumberg Campello;
- XXI** - Rua Ida Lorenz: o logradouro público que tem início na Rua Francisco Valdomiro Lorenz e estende-se paralelamente à Rua Czeslavo Bystronski até área particular;
- XXII** - Rua Irene Tworkowski: o logradouro público, anteriormente conhecido como "Prolongamento da Rua General Osório", que tem início na Ponte sobre o Arroio Forqueta e segue até a Rua Czeslavo Bystronski;
- XXIII** - Rua Ivo Mainardi: o logradouro público, paralelo às Ruas Catulino Pereira da Rosa e José Stachlewski, que tem início na Rua Cândido Godoy e segue em sentido oeste até área particular;
- XXIV** - Rua João Rufino Pereira: o logradouro público que tem início na Avenida Polônia e segue em sentido oeste até o Centro de Eventos Almirante Negro (CEVAN);
- XXV** - Rua José Janovik: o logradouro público que tem início na Avenida Calos Barbosa Gonçalves e segue até a Rua Talita Farias da Rosa;
- XXVI** - Rua José Stachlewski: o logradouro público que tem início no final da Rua Dante Morelli e segue em direção oeste até área particular;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

XXVII – Rua Júlio de Castilhos: o logradouro público que tem início na Rua Sete de Setembro Praça da Cultura e segue em sentido sudeste até a Rua Coronel Afonso Emílio Massot;

XXVIII – Rua Júlio Vasques: o logradouro público que tem início no entroncamento das Ruas General Osório e Sete de Setembro e segue em sentido sul até área privada;

XXIX – Rua Leonardo Maliszewski: o logradouro público perpendicular à Rua Francisco Valdomiro Lorenz, paralelo à Rua Czeslavo Bystronski;

XXX – Rua Ludovico Janovik: o logradouro público que tem início na Rua Coronel Afonso Emílio Massot e segue em sentido leste até área privada;

XXXI – Rua Marinheiro João Cândido: o logradouro público que tem início na Rua Czeslavo Bystronski e segue em sentido norte até a Rua Nicolau Pederneiras;

XXXII – Rua Nicolau Pederneiras: o logradouro público que tem início no encontro com a Perimetral Norte Miguel Blumberg Campello e segue em sentido leste até o fim do perímetro urbano, conforme delimitação da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de março de 2022;

XXXIII – Rua Nove de Dezembro: o logradouro público que tem início na Rua Coronel Afonso Emílio Massot e segue em sentido oeste até o entroncamento do Beco Panamá e da Rua 12 de Abril;

XXXIV – Rua Parobé: o logradouro público que tem início na Rua Treze de Maio e segue em sentido sul até a Rua General Osório;

XXXV – Rua Pastor Euclides da Rosa: o logradouro público paralelo à Rua Ramão Bobrowski, que inicia na Rua Irene Tworkowski e segue em sentido noroeste até área privada;

XXXVI – Rua Paulo Lempek: o logradouro público que tem início na Rua Seberato Antônio da Silva e segue em sentido leste até a Rua José Janovik;

XXXVII – Rua Pedro Moczulski: o logradouro público anteriormente conhecido como “Travessa dos Municipários”, que tem início na Rua Marinheiro João Cândido e segue até a Perimetral Norte Miguel Blumberg Campello;

XXXVIII – Rua Primeiro de Janeiro: o logradouro público, paralelo às Ruas General Osório e Barão do Rio Branco, que tem início no arroio Forqueta e segue em sentido oeste até a Rua Quinze de Novembro;

XXXIX – Rua Quatorze de Julho: o logradouro público que inicia na Rua Benjamin Constant e segue em sentido sudeste até a Rua General Osório;

XL – Rua Quinze de Agosto: o logradouro público paralelo a Rua General Ramão Grala, com início na Rua Czeslavo Bystronski e segue em sentido norte até área privada;

XLI – Rua Quinze de Novembro: o logradouro público que tem início na Rua Benjamin Constant e segue em sentido sudoeste até o entroncamento entre as Ruas Alfredo Kuczynski e Barão do Rio Branco;

XLII – Rua Ramão Bobrowski: o logradouro público, paralelo à Rua Pastor Euclides da Rosa, que tem início na Rua Irene Tworkowski e segue em sentido noroeste até área particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

XLIII – Rua Seberato Antônio da Silva: o logradouro público situado entre a Avenida dos Imigrantes e a esquina da Rua Talita Farias da Rosa;

XLIV - Rua Sete de Setembro: o logradouro público que tem início na Avenida Carlos Barbosa Gonçalves e segue em sentido sudoeste, paralelamente à Rua Vespasiano Corrêa, até a Rua General Osório;

XLV - Rua Talita Farias da Rosa: o logradouro público que tem início na Rua Dante Morelli e segue em sentido oeste até a Rua Seberato Antônio da Silva;

XLVI – Rua Tiradentes: o logradouro público, entre as Ruas Alfredo Borges e Treze de Maio, que tem início na Rua Júlio de Castilhos e segue em sentido oeste até a Rua Cândido Godoy;

XLVII – Rua Treze de Maio: o logradouro público, entre as Ruas Tiradentes e Benjamin Constant, que tem início na Rua Júlio de Castilhos e segue até a Rua Cândido Godoy;

XLVIII – Rua Venâncio Aires: o logradouro público que tem início na Avenida Carlos Barbosa Gonçalves e segue até a Rua Treze de Maio;

XLIX – Rua Vespasiano Corrêa: o logradouro público que tem início no Arroio Forqueta e segue até a Rua General Osório.

§7º - Travessas:

I - Travessa Argentina: o logradouro público que tem início na Rua Doze de Abril e segue em sentido leste até a Rua 09 de Dezembro;

II – Travessa Uruguai: o logradouro público que tem início na Rua Alfredo Silveira e segue em sentido leste até a Rua 09 de Dezembro.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As concessionárias de caráter público, prestadoras de serviços de interesse coletivo, no âmbito do Município de Dom Feliciano, deverão utilizar a presente delimitação e denominação de bairros, tendo o prazo de 1 (um) ano para adaptação da sua base de informações e endereçamento postal, a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º - Ficam formalmente revogadas, por consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa, as seguintes leis:

- I – Lei Municipal nº 028, de 25 de junho de 1965;
- II – Lei Municipal nº 489, de 28 de setembro de 1984;
- III – Lei Municipal nº 586, de 29 de abril de 1998;
- IV – Lei Municipal nº 966, de 18 de agosto de 1994;
- V – Lei Municipal nº 1.140, de 02 de abril de 1998;
- VI – Lei Municipal nº 1.416, de 10 de setembro de 2001;
- VII – Lei Municipal nº 1.516, de 20 de dezembro de 2002;
- VIII – Lei Municipal nº 1.573, de 08 de agosto de 2003;
- IX – Lei Municipal nº 1.641, de 19 de dezembro de 2003;
- X – Lei Municipal nº 1.679, de 26 de março de 2004;
- XI – Lei Municipal nº 2.640, de 06 de julho de 2010;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

- XII** – Lei Municipal nº 2.942, de 04 de setembro de 2012;
- XIII** – Lei Municipal nº 3.022, de 22 de novembro de 2013;
- XIV** – Lei Municipal nº 3.041, de 20 de dezembro de 2013;
- XV** – Lei Municipal nº 3.336, de 09 de janeiro de 2018;
- XVI** – Lei Municipal nº 3.384, de 08 de agosto de 2018;
- XVII** – Lei Municipal nº 4.121, de 17 de setembro de 2019;
- XVIII** – Lei Municipal nº 4.125, de 08 de outubro de 2019;
- XIX** – Lei Municipal nº 4.174, de 07 de abril de 2020;
- XX** – Lei Municipal nº 4.203, de 23 de julho de 2020;
- XXI** – Lei Municipal nº 4.220, de 22 de setembro de 2020;
- XXII** – Lei Municipal nº 4.309, de 23 de agosto de 2021;
- XXIII** – Lei Municipal nº 4.310, de 24 de agosto de 2021;
- XXIV** – Lei Municipal nº 4.367, de 25 de março de 2022;
- XXV** – Lei Municipal nº 4.465, de 1º de junho de 2023;
- XXVI** – Lei Municipal nº 4.466, de 07 de junho de 2023;

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de julho de 2024.

CLENIO Assinado de forma
BOEIRA DA digital por CLENIO
BOEIRA DA
SILVA:4031941 SILVA:4031941595
5953 3

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2024

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende criar, denominar e delimitar os bairros da sede do Município, além de consolidar a legislação municipal que denomina logradouros públicos, incluindo aqueles pendentes de normatização.

No trabalho de limpeza normativa desenvolvido desde 2023, identificamos diversas leis passíveis de serem retiradas do arcabouço normativo vigente, seja por revogação tácita, exaurimento de efeitos ou mesmo de incompatibilidade com a ordem jurídica atual.

O Projeto de Lei, embora busque a consolidação, também desenvolve um trabalho de limpeza normativa, à medida que identificamos vinte e seis leis municipais, editadas desde 1965, que tratam sobre denominação de logradouros públicos, o que dificulta sobremaneira a pesquisa e o conhecimento por parte da população. Ainda pior, identificamos mais de 60 (sessenta) logradouros públicos existentes, sendo que 19 (dezenove) se encontram sem qualquer tipo de regulamento (lei ou decreto).

Portanto, consolidar a legislação dos logradouros públicos em um único diploma é, antes de tudo, uma valiosa medida de transparência e estímulo à cidadania, viabilizando que a configuração de nosso Município seja amplamente conhecida.

Também estamos propondo a criação e delimitação de bairros na sede do Município, uma vez que, atualmente, apenas dois bairros contam com denominação legal: Bela Vista e São Francisco.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres edis, encaminhamos o presente Projeto, solicitando sua apreciação e posterior aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de julho de 2024.

CLENIO
BOEIRA DA
SILVA:4031
9415953

Assinado de
forma digital por
CLENIO BOEIRA
DA
SILVA:403194159
53

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

